



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO - CGC 45 787 852/0001-58 - FONES : (0192) 79-1668 e 79-1777

LEI Nº 414, de 10 de dezembro de 1.992.

(Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e demais providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:—Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Divisão de Contabilidade, um **Crédito Adicional Especial**, no valor de **Cr\$25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de Cruzeiros)**, destinado a atender os encargos com a Municipalização da Saúde.

Artigo 2º:—O crédito a ser aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos das anulações parcial e total dos créditos adicionais especiais, abaixo discriminados:

2.1.CHEFIA DO EXECUTIVO

2.GABINETE

3.2.5.3.Salário Família.....Cr\$ 500.000,00

2.CHEFIA DO EXECUTIVO

2.3.JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

3.2.5.3.Salário Família.....Cr\$ 2.000.000,00

5.DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

5.2.ENSINO DE CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

4.1.2.0.Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$ 20.000.000,00

6.SAÚDE

6.1.ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

3.2.5.3.Salário Família.....Cr\$ 500.000,00

7.SERVIÇOS MUNICIPAIS

7.2.ABASTECIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 852/0001-58 — FONES : (0192) 79-1868 e 79-1777

LEI nº 414/92-Fls.02.

3.2.5.3.Salário Família.....Cr\$ 500.000,00

8.SERVIÇOS URBANOS

8.3.ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.2.5.3.Salário Família.....Cr\$ 1.500.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....Cr\$ 25.000.000,00

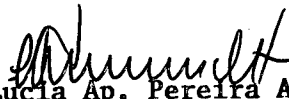
Artigo 3º:—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 10 de dezembro de 1.992.


~~JOÃO RENATO~~

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Ap. Pereira Albrecht
Diretora Administrativa